

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 067/2024/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Compra Direta).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/19185**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviço para renovação do Sistema de Gerenciamento de Informações Laboratoriais LIMS, na modalidade Software como Serviço (SaaS), com no mínimo 15 licenças, contemplando: serviços de implantação, configuração e treinamento; configuração evolutiva e apoio a entrada em produção; aplicativo mobile (iOS e Android) para coleta de amostras em campo; suporte ao usuário no período de validade do contrato, de 24 meses”, no valor total de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), referente ao lote único, conforme o relatório de resultado, pág. 404 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada será a **COREDOT SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: **20.044.692/0001-87**, com endereço à Av. Barão Homem de Melo, nº 465, Bairro: Nova Granada, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.431-285.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **088/CMAA/2024**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 191, a área destaca que:

3.1. A contratação é necessária pelo seguinte motivo: A empresa COREDOT fornece para a SEMA a solução Gerencialab (contrato nº 053/2022). Esta solução passou por um processo de implementação durante todo o ano de 2023 e início de 2024, sendo implementada em definitivo no primeiro semestre de 2024. Toda a gestão e os laudos analíticos gerados pelo Laboratório da SEMA já estão sendo elaborados através do novo sistema. Como o atual contrato se encerra no final de 2024, faz-se imperativo que o serviço continue para que a prestação de serviços à população não seja interrompida.

3.2. Este serviço também tem por objetivo adequar o Laboratório às exigências recentes das resoluções CONAMA, bem como às exigências da Acreditação na Norma ISO 17025, que impõe o controle de qualidade analítica. Então precisamos ter os equipamentos em ótimo funcionamento.

3.3. Em vista de que os boletins do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA tem subsidiado pareceres, laudos periciais e decisões do JUVAM, Ministério Público Estadual e Federal, Perícia Técnica do Estado, Delegacia do Meio Ambiente entre outros, é imprescindível e urgente que este serviço seja continuado.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Termo de desentranhamento, págs. 1-7;
- Documento de Formalização de Demanda, págs. 8-14;
- Pesquisa de preços/preço de referência, págs. 15-188;
- Termo de Referência 088/CMAA/2024, págs. 189-218;
- Solicitação de emissão de PED Reserva, págs. 219-220;
- Pedido de empenho nº 27101.0003.24.000712-8, págs. 221-222;



- E-mail validação minuta de contrato, págs. 223-225;
- Minuta de contrato, págs. 226-269;
- Resoluções CEHIDRO, págs. 270-273;
- Despacho de modalidade, pág. 274;
- Portaria do Ordenador de Despesa, pág. 275;
- Edital de Dispensa de Licitação 024/2024, págs. 276-339;
- Relatório Pesquisa de Preço, pág. 340;
- Aviso de Dispensa de Licitação e relatório de fornecedores notificados, págs. 341-357;
- Termo de aceite do licitante, pág. 358;
- Relatório de protocolo de proposta, pág. 359;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, pág. 360;
- Contrato Social, págs. 361-366;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 367;
- Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica Municipal de Belo Horizonte/MG, **válida até 27/12/2024**, pág. 368;
- Certidão Positiva Federal, **válida até 14/06/2025**, pág. 369;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Minas Gerais, **válida até 25/02/2025**, pág. 370;
- Certidão Negativa Estadual MT, **válida até 13/02/2025**, pág. 371;
- Certidão Nada Consta para Falência e Concordata, **válida até 06/01/2025**, pág. 372;
- Certidão Negativa Trabalhista, **válida até 14/06/2025**, pág. 373;
- Certificado de Regularidade do FGTS, **válido até 01/01/2025**, pág. 374;
- Documento de identificação do responsável pela empresa, pág. 375;
- Balanço Patrimonial 2022 e 2023, págs. 376-385;
- Comprovante de Inscrição Estadual MG, pág. 386;
- Consulta inidôneas, págs. 387-395;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 396-397;
- E-mail recebimento documentos, págs. 398-399;
- Declaração conjunta, págs. 400-401;
- Proposta assinada, págs. 402-403;
- Relatório de Resultados de Dispensa Eletrônica, pág. 404;
- OJN 008/2023, págs. 405-406;
- Declaração de não fracionamento, pág. 407;
- PNCP.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) — (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) — Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)**, conforme o relatório de resultado, pág. 404, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme pág. 341 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, págs. 408-410, no dia 12/12/2024, com prazo para fechamento em 17/12/2024.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, somente uma (01) empresa ofereceu lance, conforme se verifica no histórico de lances, pág. 367 e, também, na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 396-397.



Após a verificação de que a proposta e os documentos de habilitação, estavam de acordo com o solicitado no edital, a empresa foi classificada.

7 – Decreto 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs.8-14.

Termo de Referência, págs. 189-218.

II - autorização para **abertura** do procedimento;

Termo de Referência, págs. 217-218.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 15-188.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Págs. 204-205 e 221-222.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Págs. 274.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Págs. 226-269.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

OJN 008/PPGE/2023, págs. 405-406;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Pág. 404 – Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica e, por terem cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 360-366, 368-395 e 400-403.

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2024/19185** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

